

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 6.407 DE 2013

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

EMENDA

(Do. Sr. Deputado Federal Paulo Ganime)

Inclua-se o § 4º ao Artigo 14 do substitutivo SBT-4-CME do PL 6.407/13, conforme abaixo:

Art. 14

.....
§ 4º Na área de mercado de capacidade em que exista mais de um transportador, poderá ser definido procedimento para compensação de receita entre transportadores, conforme regulação da ANP e sem prejuízo do disposto no art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta abre a possibilidade para regulação tratar de uma “câmara de compensação” no mercado de capacidade.

Sala da Comissão, em

Deputado Paulo Ganime